



TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA 0050/2022 – NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETE DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Conforme a abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: A Prefeitura municipal de UIRAÚNA pretende contratar nos termos das especificações técnicas e informações complementares, motivada pela necessidade demandada de revitalizar as praças e canteiros centrais do município de Uiraúna

1.1.2 DEMANDA PREVISTA

A relação entre a demanda e a necessidade da prestação de serviço estão diretamente relacionadas à justificativa constante no item anterior.

* GRAMA ESMERALDA EM TAPETE MEDINDO 0,63X40cm PRONTA PARA PLANTIO. UNIDADE M² – QUANTIDADE 4.470 m² – VALOR UNITÁRIO R\$ 8,50 – VALOR TOTAL R\$ 37.995,00

TOTAL GLOBAL: 37.995,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

1.1.3 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao email: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB.. CEP: 58915-000 – (CPL.UIRAUNA@GMAILCOM)., preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 0050/2022, Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/06/2022 às 17:00h.

O PREÇO BASE APLICAVEL NOS TERMOS ART. 23, § 2º, DA LEI 14.133/2021.

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2022, conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.700 SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA, 15 451 1006 2011 MANUT. DA URBANIZACAO E DOS SERVICOS DE JARDINAGEM. 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigações futuras.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita esta sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham em anexo, motivada pela necessidade de renovar e revitalizar as praças públicas e canteiros centrais do município, desta forma visando uma reforma e implantação de jardinagem urbanística, sendo necessário a contratação deste fornecimento para uma melhor adequação dos procedimentos administrativos objetivadas por esta gestão.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. Dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados neste termo de referência.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço deve ser prestado in loco, com fornecimento em até 03 (três) dias úteis na sede do município de Uiraúna - PB, sendo o transporte, carregamento e descarregamento realizado por conta do contratado, devendo o objeto ora contratado em perfeito estado e pronto plantio e cultivo.

5.2 Fornecer produto em um bom padrão e de forma adequada.

5.3 Se responsabilizar pela qualidade do produto fornecido.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização
- b) mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- d) Os serviços poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.
- e) Fornecer o produto no quantitativo conforme solicitado por escrito pela secretaria competente, não será estimado quantitativo mínimo de pedido.





7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

7.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Prestar o fornecimento nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal solicitante em estrita observância das especificações para execução do objeto contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade do produto sendo avaliado a qualidade de cada item entregue e será também responsável pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente prestação do serviço.

8.1.6 Comunicar a Administração a entrega dos materiais e dos serviços, dentro do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços, bem como autorizar a dedução direto em fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO

9. DA CONTRATANTE

9.1 Receber provisoriamente os materiais ou serviço, disponibilizando local, data e horário.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos ou serviço prestado com as especificações constantes no termo de referencia e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Uiraúna-PB, 13 de junho de 2022.

JOSÉ IVÔNIO DE SÁ SOBREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!